

DECRETO Nº 46.471 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018 INSTITUI A ESTRATÉGIA ESTADUAL DE DISSEMINAÇÃO DO BUILDING INFORMATION MODELLING - BIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-15/001/100060/2018,

DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Estratégia de Disseminação do Building Information Modelling no Rio de Janeiro - Estratégia BIM-RJ, com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em Building Information Modelling - BIM e sua difusão no Estado, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.377, de 17 de maio de 2018, que o instituiu em nível nacional. Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste Decreto, entendese o BIM, ou Modelagem da Informação da Construção, como o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção. Art. 2º - A Estratégia BIM-RJ tem os seguintes objetivos específicos: I - difundir o BIM e seus benefícios; II - coordenar a estruturação do setor público para a adoção do BIM; III - criar condições favoráveis para o investimento, público e privado, em BIM; IV - estimular a capacitação em BIM; V - propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas com uso do BIM; VI - desenvolver a Plataforma e a Biblioteca Estadual BIM; VII - estimular o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM; e VIII - incentivar a concorrência no mercado por meio de padrões neutros de interoperabilidade BIM: Art. 3º - Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia BIM-RJ (CGBIM-RJ), com a finalidade de implementar a Estratégia BIM RJ e gerenciar suas ações. Art. 4º - São atribuições do CG-BIM-RJ: I - definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM-RJ; II - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período; III - atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que contratam e/ou executam obras públicas sejam coerentes com a Estratégia BIM-RJ; IV - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas ao BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas; V - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM-RJ e subsidiar as atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo do Estado do Rio de Janeiro, quando solicitado; VI - articular-se com instâncias similares do Governo Federal, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro; VII - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência; VIII - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Estratégia BIM-RJ; IX - opinar sobre temas relacionados às suas competências; e X - elaborar e aprovar seu regimento interno Art. 5º - O CG-BIM-RJ será composto por representantes dos seguintes órgãos, institutos, empresas, fundações e autarquias da administração direta e indireta: I - 01 vaga

para Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, que presidirá o Comitê por meio do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana; II - 01 vaga para Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico; III - 01 vaga para Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS; IV - 01 vaga para Secretaria de Estado de Obras e Habitação - SEOBRAS; V - 01 vaga para Secretaria de Estado de Saúde - SES; VI - 01 vaga para Secretaria de Estado do Ambiente - SEA; VII - 01 vaga para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social - SECTIDS; VIII - 01 vaga para Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC; IX - 01 vaga para Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, e Abastecimento - SEAPPA; X - 01 vaga para o Grupo Executivo de Gestão Metropolitana da Câmara Metropolitana de Integração Governamental; XI - 01 vaga para o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM-RJ; XII - 01 vaga para a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN; XIII - 01 vaga para Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL; XIV - 01 vaga para Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ; XV - 01 vaga para Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP; XVI - 01 vaga para Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA; XVII - 01 vaga para Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB; XVIII - 01 vaga para Instituto Estadual do Ambiente - INEA; XIX - 01 vaga para Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ; XX - 01 vaga para Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ; XXI - 01 vaga para Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ; XXII - 01 vaga para Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ; XXIII - 01 vaga para Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF; XXIV - 01 vaga para Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO; e XXV - 01 vaga para Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. § 1º - Os membros do CG-BIM-RJ serão indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto, e serão designados em ato do Secretário de Estado de Governo. § 2º - Os membros do CG-BIM-RJ indicados deverão possuir poder de deliberação. § 3º - As demais Secretarias e entidades não incluídas no rol de participantes da Estratégia de Disseminação do Building Information Modelling no Rio de Janeiro, poderão aderir individualmente por resolução. Art. 6º - O CG-BIM-RJ se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros. Art. 7º - O quórum de reunião e de deliberação do CG-BIM-RJ é de maioria simples. Art. 8º - O CG-BIM-RJ poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, órgãos de controle, pesquisadores e técnicos para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto. Art. 9º - O CG-BIM-RJ terá suporte do Grupo Técnico - GTEC-BIM, constituído por servidores civis ou militares indicados pelos órgãos referidos no art. 5º, e designados em ato do Presidente do CG-BIM-RJ, com o objetivo de assessorar o Comitê no desempenho de suas funções. Art. 10 - O CG-BIM-RJ poderá criar Grupos de Trabalho para prover os subsídios técnicos necessários ao exercício de suas atribuições. § 1º - Os Grupos de Trabalho de que trata o caput terão prazo de duração limitado e somente poderão ser integrados por servidores dos órgãos representados no CG-BIM-RJ. § 2º - Excepcionalmente, a critério do GTEC-BIM, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho. Art. 11 - O Grupo Executivo de Gestão Metropolitana, vinculado à Secretaria de Estado de Governo, atuará como Secretaria-Executiva e prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento e a execução dos trabalhos do CG-BIM-RJ, do GTEC-BIM e dos Grupos de Trabalho. Art. 12 - A participação no CG-BIM-RJ, no GTEC-BIM e nos

Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.  
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA